

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer diretrizes relativas à comercialização de ovos *in natura* produzidos em território nacional, com o objetivo de informar, proteger e garantir aos consumidores o acesso a informações adequadas e a segurança no consumo, em conformidade com as boas práticas da avicultura de postura, bem como assegurar condições apropriadas aos animais envolvidos no processo produtivo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A presente lei tem por finalidade estabelecer diretrizes relativas à comercialização de ovos *in natura* produzidos em território nacional, com o objetivo de informar, proteger e garantir aos consumidores o acesso a informações adequadas e a segurança no consumo, em conformidade com as boas práticas da avicultura de postura, bem como assegurar condições apropriadas aos animais envolvidos no processo produtivo.

**Art. 2º** Para fins desta lei, considera-se:

*I - Ovos:* Ovos de galinhas produzidos para o consumo humano e comercializados *in natura*;

*II - Boas práticas:* conjunto de condições que promovem saúde, conforto físico e psicológico das aves, conforme reconhecido por padrões nacionais e internacionais;

*III - Rótulo:* Toda e qualquer informação escrita, impressa ou visualmente percebida pelos consumidores em embalagens;

*IV - Sistema de produção:* conjunto de características, práticas e ações utilizadas por empresas e criadores com o intuito de obter os ovos para comercialização *in natura*, podendo ser classificados em: cage-free (livres de gaiola), gaiolas, caipira, orgânicos, etc;



\* C D 2 5 8 2 5 2 6 3 2 4 0 0 \*

*V - Transparência:* Informações acessíveis ao consumidor sobre formas de produção, sistemas utilizados, dados e práticas da indústria de ovos;

*VI - Criação em gaiolas em bateria:* sistema que aloja as aves em gaiolas empilhadas/sistema californiano;

*VII - Criação livre de gaiolas (cage-free):* sistema de criação dentro do galpão com as aves soltas, sem gaiolas, seja apenas no piso ou em aviário (vertical ou multipiso);

*VIII - Criação de ovos caipira (ou colonial):* sistema de criação segundo norma da ABNT NBR 16437 de 12/2016;

*IX - Criação de ovos orgânicos:* sistema de criação segundo a Instrução Normativa Nº 17 de 18 de Junho de 2014.

**Art. 3º** Os ovos *in natura* produzidos e comercializados em território nacional devem possuir rótulo claro e legível, que informe o consumidor sobre as boas práticas utilizadas na produção e no processamento, especialmente no que diz respeito às condições das aves, conforme estabelecido nesta lei, devendo o rótulo conter as seguintes informações:

I – O tipo de criação de aves utilizado: *cage-free* (livres de gaiola), caipira, orgânicos ou do uso de gaiolas;

II – O acesso, ou não, das aves ao ar livre durante o ciclo de postura dos ovos;

III – Outras certificações ou selos de bem-estar animal ou de outras questões ambientais ou farmacológicas;

*Parágrafo único.* Os rótulos não deverão conter termos ou imagens que possam induzir o consumidor a erro quanto às condições e sistemas empregados na produção dos respectivos ovos, nem veicular informações incorretas ou enganosas com o propósito de induzir o consumidor a equívocos.

**Art. 4º** Os produtores de ovos *in natura* que almejarem utilizar certificações ou selos de boas práticas animais em suas embalagens deverão atender aos requisitos estabelecidos por órgãos e organizações devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta lei será regulamentada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange às suas competências e à segurança dos direitos dos consumidores.

**Art. 6º** O artigo 37 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar da seguinte forma:



\* C D 2 5 8 2 6 3 2 4 0 0 \*

"Art.37. ....  
.....  
.....

§ 5º É enganosa a utilização de informações a respeito de sistemas de produção, no que tange às boas práticas e condições dos animais, que induzem o consumidor ao erro.

....." (NR)

**Art. 7º** Os infratores desta lei estarão sujeitos a penalidades constantes nos art. 36, 37 e 67 do Código de Defesa do Consumidor - (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e outras medidas cabíveis, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 8º** As entidades produtoras, indústrias e empresas terão o prazo de 2 (dois) anos para procederem às suas adequações em conformidade com as disposições estabelecidas pelo regulamento do Ministério da Agricultura e Pecuária.

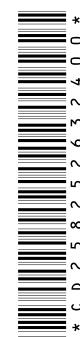
**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O número de embalagens de ovos comercializados nos mercados brasileiros contendo rótulos e dizeres sugestivos, tais como "ovos *livres de gaiola*", "ovos de *galinhas felizes*" ou similares, tem aumentado ao longo dos últimos anos<sup>1</sup>. Tais informações têm atraído a atenção do consumidor brasileiro, que percebe a informação de que os ovos tenham sido produzidos em um sistema "cage-free", ou seja, sem a utilização de gaiolas. Todavia, verifica-se que a realidade das prateleiras dos mercados ainda não reflete a prática majoritária da indústria, a qual continua a empregar outros sistemas de produção. O uso dessas expressões na comercialização de ovos *in natura* suscita uma potencial indução do consumidor ao erro.

A proposta de lei em questão fundamenta-se na preocupação do consumidor e na eficácia do Código de Defesa do Consumidor, visando garantir que as boas práticas da avicultura de postura adotadas pelas indústrias em relação às condições em que os animais são criados sejam não apenas valorizadas, mas também reconhecidas desde o âmbito legal até a exposição nos estabelecimentos comerciais, com o propósito de prevenir fraudes e destacar os produtores que priorizam o bem-estar das aves em suas operações, o que demanda investimentos substanciais.

<sup>1</sup> Exemplos como: Estado de Minas: Ovo de "galinha feliz"? Conheça os diferentes tipos de ovos [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2023/05/01/internas\\_economia,1486301/ovo-de-galinha-feliz-conheca-os-diferentes-tipos-de-ovos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2023/05/01/internas_economia,1486301/ovo-de-galinha-feliz-conheca-os-diferentes-tipos-de-ovos.shtml) e EcoaUOL: Existe mesmo "galinha livre" na indústria de ovos? Entenda <https://www.uol.com.br/eco/ultimas-noticias/2022/10/19/existe-mesmo-galinha-livre-na-industria-de-ovos-entenda.htm>



\* C D 2 5 8 2 6 3 2 4 0 0 \*

O objetivo é estabelecer que o Brasil inicie um processo de reconhecimento e adesão à certificações e selos de bem-estar animal, tanto de origem nacional quanto internacional.

Na Europa, a produção de ovos livres de gaiolas representa 60% da produção dos países-membros. Lá, as gaiolas em bateria são proibidas por lei e alguns países também proíbem as gaiolas enriquecidas (gaiolas um pouco maiores, com algum tipo de enriquecimento ambiental) como a Áustria, Alemanha, Suíça, entre outros. Leis proibindo o uso das gaiolas em bateria estão em vigor também na Austrália e Nova Zelândia, e outros países já estipularam prazos para que os produtores deixem de usá-las, como o Canadá<sup>2</sup>.

Nos Estados Unidos, em 15 anos, a produção de ovos livres de gaiolas saltou de 3% para expressivos 40% da produção total de ovos do país<sup>3</sup>, de acordo com o mais recente levantamento realizado pelo Departamento de Agricultura (USDA), no início de 2024. Esse grande aumento se deve, principalmente, às leis adotadas por 10 estados proibindo a produção de ovos por galinhas engaioladas, ao movimento corporativo de adoção de políticas de bem-estar animal pelas empresas alimentícias e de hotelaria - que se comprometeram a utilizar apenas ovos livres de gaiolas – e ao maior interesse do consumidor pela origem do alimento.

Assim como nos Estados Unidos, o movimento de empresas deixando de utilizar ovos produzidos por galinhas em gaiolas ganhou força mundialmente, com mais de 2000 empresas já comprometidas nos 5 continentes. No Brasil não foi diferente e mais de 180 empresas já publicaram o mesmo compromisso. Desta forma, é imprescindível que a informação nas embalagens dos produtos seja clara e legível para que não haja dúvida na hora de adquirir os ovos oriundos de galinhas livres de gaiolas. Empresas<sup>4</sup> já comprometidas ressaltam a importância dessa transparência e diversas delas já optaram pela certificação de terceira parte como parte da comunicação com o consumidor, já que faltam medidas regulatórias adequadas.

Assim, é de extrema importância que o consumidor esteja plenamente consciente do produto que está adquirindo para si e sua família, dado que a utilização do sistema "cage-free" na produção de ovos *in natura* não é discernível por características visíveis como cor ou tamanho do ovo, assim como por indicativos evidentes nas embalagens. Contudo, a transparência na indústria alimentícia e o estímulo ao consumo consciente emergem como temas cada vez mais relevantes,

---

2 What does cagefree progress look like around the world? (*Como é o progresso sem gaiolas em todo o mundo?*) <https://thehumaneleague.org/article/cage-free-progress-worldwide>

3 Cage-free egg inventory recovers following avian flu outbreak (*Inventário de ovos livres de gaiolas se recupera após surto de gripe aviária*). [https://www.ers.usda.gov/data-products/chart-gallery/gallery/chart-detail/?chartId=109075#:~:text=Cage%2Dfree%20hens%20make%20up,layers\)%20of%20the%20U.S.%20flock](https://www.ers.usda.gov/data-products/chart-gallery/gallery/chart-detail/?chartId=109075#:~:text=Cage%2Dfree%20hens%20make%20up,layers)%20of%20the%20U.S.%20flock)

4 : Estudo de caso: abrindo as gaiolas 1ª edição  
<https://observatorioanimal.com.br/abrindoasgaiolas21/>



\* C D 2 5 8 2 6 3 2 4 0 0 \*

sendo incumbência do Estado brasileiro assegurar esse direito por meio de medidas legislativas e regulatórias adequadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nobres colegas para que possamos viabilizar a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.



Deputado MARCELO QUEIROZ  
PSDB/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258252632400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



\* C D 2 2 5 8 2 5 2 6 3 2 4 0 0 \*